

Coleção de Cartilhas
Jurídicas da FecomercioSP

15 PLACAS E CARTAZES QUE OS EMPRESÁRIOS PRECISAM TOMAR CONHECIMENTO

&



15 PLACAS E CARTAZES QUE
OS EMPRESÁRIOS PRECISAM
TOMAR CONHECIMENTO

7 APRESENTAÇÃO

9 ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

9 DISPONIBILIZAR VIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR PARA CONSULTA

10 EMISSÃO DE NOTA FISCAL

11 PLACA – DISQUE PROCON 151

11 OFERTAS E FORMAS DE AFIXAÇÃO DE PREÇOS – PRODUTOS FRACIONADOS EM PEQUENAS QUANTIDADES

13 PLACA – DESCONTO PELA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO DE DÍVIDAS (LEI ESTADUAL DE SP Nº 14.180/2010)

13 DIFERENÇA DE PREÇOS – PORTARIA Nº 4 DA SUNAB

14 ENQUADRAMENTO NO SIMPLES – MICRO E PEQUENA EMPRESA (LEI Nº 9.317/96 E LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)

14 PLACA – “O AMBIENTE ESTÁ SENDO FILMADO” (LEI Nº 13.541/2003)

15 CARTAZ – MALES CAUSADOS PELO ALCOOLISMO (LEI ESTADUAL Nº 10.501/2000)

15 PLACA – ATENDIMENTO PREFERENCIAL DE GESTANTES, MÃES COM CRIANÇAS DE COLO, IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (LEI MUNICIPAL Nº 11.248/1992)

16 PLACA – USO DE CAPACETE EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (LEI ESTADUAL Nº 14.955/2013)

17 PLACA – “É PROIBIDO FUMAR” (LEI ESTADUAL DE SP Nº 13.541/2009 E LEI MUNICIPAL DE SP Nº 9.120/1980)

18 DIVULGAÇÃO DE MENSAGENS RELATIVAS A EXPLORAÇÃO SEXUAL E TRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES (LEI FEDERAL Nº 11.577/2007)

19 AVISO – VEDAÇÃO A QUALQUER FORMA DE DISCRIMINAÇÃO (LEI ESTADUAL Nº 14.363, DE 15 DE MARÇO DE 2011)

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Antes de iniciar as atividades – e a fim de evitar contratemplos –, os empresários ou interessados devem realizar uma consulta prévia de funcionamento. Segundo essa consulta, disponível no site da Prefeitura de São Paulo, será possível verificar se determinada atividade é permitida e se pode ser realizada em determinado local. Feito isso, o próximo passo é a solicitação da licença para funcionamento, conhecido como alvará.

O principal documento que o empresário precisa para iniciar suas atividades é o Auto de Licença de Funcionamento (Alvará de Funcionamento). Atualmente, o documento pode ser solicitado por meio de sistema digital no site da Prefeitura de São Paulo. Recentemente, o procedimento foi facilitando para alguns estabelecimentos que estavam com dificuldades em obter o documento. Desde 2013, o empresário pode ter acesso ao Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, que atende a certas peculiaridades de imóveis/ estabelecimentos – como a metragem.

Assim, enquanto o alvará definitivo não é concedido, o empresário pode fazer uso do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado. Para saber mais, recomenda-se acessar o site da Prefeitura de São Paulo (www.prefeitura.sp.gov.br).

Importante!

O Alvará de Funcionamento deverá estar afixado no acesso principal do estabelecimento e em posição visível para o público.

DISPONIBILIZAR VIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR PARA CONSULTA

Desde o ano de 2013, a Lei nº 12.291 obriga todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços a disponibilizar para consulta dos consumidores um exemplar do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

ONDE LOCALIZAR O EXEMPLAR?

- A forma mais em conta é baixar a lei pelo site do planalto (www.planalto.gov.br). O número da Lei é nº 8.036/90.
- Na página eletrônica da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP) – HYPERLINK “<http://www.fecomercio.com.br>” www.fecomercio.com.br. O documento também pode ser baixado sem custo.
- Outra possibilidade é a aquisição em livraria de versões básica do CDC.

COMO O ESTABELECIMENTO DEVE DEIXAR O CDC À DISPOSIÇÃO DO CONSUMIDOR?

Em local visível e de fácil acesso ao público. Nas lojas, recomenda-se que o exemplar fique próximo ao caixa ou centrais de atendimentos ao consumidor.

Importante!

Não sendo disponibilizado o exemplar do CDC, o empresário estará sujeito a uma multa que pode chegar a R\$ 1.064,10.

EMISSÃO DE NOTA FISCAL

A sonegação fiscal é considerada um delito. A Lei Federal nº 4.729/65 elenca condutas e formas em que fica constituído o crime. Segundo o art. 1º da lei, comete crime de sonegação fiscal quem:

- Prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deve ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de Direito Público interno, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos, taxas e quaisquer adicionais devidos por lei;
- Inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública;
- Alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública;
- Fornecer ou emitir documentos gratuitos ou alterar despesas, majorando-as, com o objeto de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Pública, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis;
- Exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário da paga, qualquer porcentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida do imposto sobre a renda como incentivo fiscal.

No Estado de São Paulo, em sentido da necessidade do atendimento às normas legais, foi aprovada a Lei nº 9.990, de 28 de maio de 1998, dispondo que os estabelecimentos

comerciais obrigados a emitir nota fiscal terão que manter, em local visível e junto aos caixas, cartazes em que constem os dizeres:

“Sonegar é crime!

Quem paga por ele?

Você.

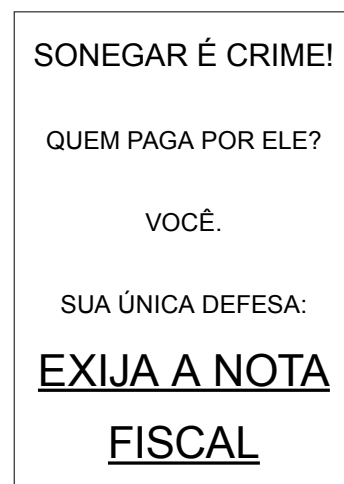
Sua única defesa:

Exija a Nota Fiscal.”

O cartaz deverá ter as seguintes dimensões: 18,5 centímetros de largura por 22 centímetros de altura (15,5 cm x 22 cm).

PENALIDADE: caso não seja fixado cartaz com as indicações acima, os estabelecimentos estarão sujeitos a multa diária de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (Ufesps).

imagem 1



PLACA – DISQUE PROCON 151

A defesa do consumidor geralmente é exercida pelo Procon. No Estado de São Paulo, ele atua para equilibrar e harmonizar as relações entre consumidores e fornecedores. Fiscalizar o mercado de consumo e exigir o cumprimento das determinações da legislação relacionada também são algumas de suas atribuições.

Desde o ano de 1981, por meio da Lei nº 2.831, todos os estabelecimentos comerciais e os de prestação de serviços estão obrigados a afixar, em lugar visível, o endereço e os números dos telefones do Procon – Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor, e da Delegacia de Polícia.

OFERTAS E FORMAS DE AFIXAÇÃO DE PREÇOS – PRODUTOS FRACIONADOS EM PEQUENAS QUANTIDADES

De acordo com a Lei nº 13.175/15, na venda a varejo de produtos fracionados em pequenas quantidades, o comerciante deverá informar, na etiqueta que contém o preço (ou junto aos itens expostos), além do preço dos produtos à vista, o preço correspondente a uma das seguintes unidades fundamentais de medida, de acordo com a forma habitual de comercialização de cada tipo de produto:

- Capacidade;
- Massa;
- Volume;
- Comprimento ou área.

Importante!

- A exigência não se aplica à comercialização de medicamentos.
- Na impossibilidade de afixação de preços, é permitido o uso de relações de preços dos produtos expostos, bem como dos serviços oferecidos, de forma escrita, clara e acessível ao consumidor.
- Nos estabelecimentos que utilizem código de barras para apreçamento, deverão ser oferecidos equipamentos de leitura ótica para consulta de preço pelo consumidor, localizados na área de vendas e em outras de fácil acesso.

A lei atende aos direitos básicos do consumidor em relação à venda de produtos fracionados e ao direito de informação clara e objetiva como forma de facilitar a comparação de preços dos produtos. Logo, vai ao encontro do que diz o Código de Defesa do Consumidor, que estabelece que a oferta de produtos e serviços deve ser feita de forma clara, correta, precisa e ostensiva:

Art. 31 – A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço,

imagem 2



garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo, nos produtos refrigerados oferecidos ao consumidor, serão gravadas de forma indelével.

Recomenda-se que seja consultado outro trabalho feito pela FecomercioSP junto com o Procon-SP, que trata da afixação de preços e da fiscalização.

PLACA – DESCONTO PELA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO DE DÍVIDAS (LEI ESTADUAL DE SP Nº 14.180/2010)

Em 2010, o governador do Estado de São Paulo promulgou a Lei nº 14.180, de 7 de julho de 2010, dispondo sobre a afixação de placas ou cartazes em instituições financeiras que informem os consumidores sobre desconto na antecipação de dívidas.

As placas e os cartazes deverão ser afixados dentro das instituições financeiras e demais estabelecimentos que operam com financiamento, crediário, empréstimos ou operações congêneres em local visível ao público, para que possam ser lidos a distância.

O QUE DEVE CONSTAR NA PLACA?

“Nos termos do artigo 52, §2º, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), fica assegurada ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcial, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos.”

DIFERENÇA DE PREÇOS – PORTARIA Nº 4 DA SUNAB

A legalidade das portarias da Superintendência Nacional de Abastecimento (Sunab) foi muito questionada ao longo do tempo. Contudo, o entendimento tem sido de que as informações de suas normas continuam válidas, embora o órgão esteja extinto (Lei nº 9.618, de 2 de abril de 1998), entre elas as da Portaria nº 04/94.

Logo, recomenda-se que sejam afixadas placas ou cartazes com os seguintes dizeres:

“Portaria Nº 04/94 – Sunab

Art. 6º – Em caso de exposição de um mesmo bem ou serviço por diferentes preços no mesmo estabelecimento, na condição à vista, prevalecerá na concretização da transação o menor dos preços.”

Não há especificações quanto às medidas, podendo ser livre o formato. Contudo, prestigiando o bom sendo, recomenda-se que esteja de forma a facilitar a identificação dos consumidores.

Obs.: A Sunab foi extinta pela Lei nº 9.618, de 2 de abril de 1998.

ENQUADRAMENTO NO SIMPLES – MICRO E PEQUENA EMPRESA (LEI Nº 9.317/96 E LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)

A Lei nº 9.317/96 previa no artigo 8º, II, §5º, que as pessoas jurídicas inscritas no Simples deveriam manter em seus estabelecimentos, em local visível ao público, placa indicativa que esclareça se tratar de microempresa ou

empresa de pequeno porte inscrita nesse regime tributário.

A lei, contudo, foi integralmente revogada pela Lei Complementar nº 126/2006. No entanto, entendemos que o aviso deve ser mantido, a fim de que o público tenha ciência do regime jurídico tributário ao qual estão sujeitos os estabelecimentos comerciais visitados.

Sendo assim, recomendamos que seja afixada a seguinte placa indicativa: folha de sulfite – letra Arial 36.

PLACA – “O AMBIENTE SENDO FILMADO” (LEI Nº 13.541/2003)

A ausência de segurança pública é um dos maiores problemas enfrentados pelos comerciantes do Estado de São Paulo, e para se protegerem, os empresários passaram a utilizar sistemas eletrônicos de fiscalização por meio de câmeras de filmagens. Não demorou muito para que uso da tecnologia fosse regulamentada, até como forma de proteger outros direitos em razão do uso da imagem.

Assim, em 2003, foi promulgada a Lei nº 13.541, dispondo sobre a colocação de placa informativa sobre o controle por câmeras de vídeo (filmagem de ambientes).

CARACTERÍSTICAS DAS PLACAS?

- Dimensões mínimas de 30 (trinta) centímetros por 30 (trinta) centímetros (30 cm x 30 cm);
- Letras grafadas na cor preta sobre fundo amarelo.

PENALIDADE: o não cumprimento da lei acarretará na aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por ambiente controlado. Esse valor é atualizado anualmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA).

imagem 3

inserir dados da empresa (CNPJ e endereço completo)

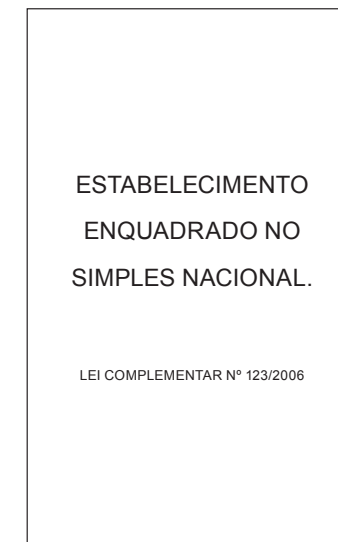
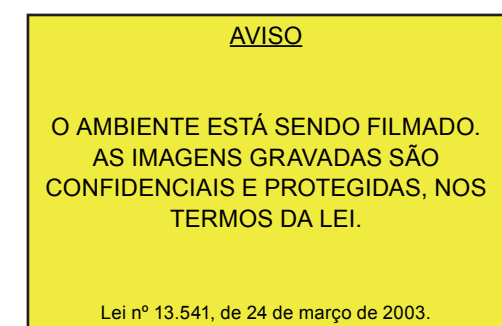


imagem 4



CARTAZ – MALES CAUSADOS PELO ALCOOLISMO (LEI ESTADUAL Nº 10.501/2000)

Os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas devem afixar cartazes alertando sobre os males causados pelo alcoolismo.

Os cartazes deverão ser confeccionados em qualquer material gráfico, utilizando-se letras maiúsculas, todas da mesma cor, com tamanho mínimo de 2 (dois) centímetros de altura por 1,5 (um e meio) centímetro de largura (2 cm x 1,5 cm) para cada letra, destacadas para fácil leitura.

PENALIDADE: quem não cumprir a lei estará sujeito à multa cominatória diária de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (Ufesp).

PLACA – ATENDIMENTO PREFERENCIAL DE GESTANTES, MÃES COM CRIANÇAS DE COLO, IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (LEI MUNICIPAL Nº 11.248/1992)

O atendimento preferencial de gestantes, mães com crianças de colo, idosos e pessoas com deficiência em estabelecimentos comerciais de serviços e similares deve ser garantido por toda a sociedade.

Desde 1992, no município de São Paulo, os estabelecimentos comerciais, de serviço e similares devem manter em local visível de suas dependências placas visando ao atendimento especial, que deve compreender:

- Prioridade às pessoas especificadas;
- Destinação de espaços e instalações para essa finalidade;

- Garantia de fácil e rápido acesso a esses locais;
- Manutenção de funcionários devidamente informados quanto aos procedimentos a serem adotados nessas ocasiões.

CARACTERÍSTICAS DAS PLACAS:

- Situadas em locais visíveis;
- Confeccionadas de forma a possibilitar fácil leitura;
- Devem conter letras e números com, no mínimo, 3 (três) centímetros de altura.

imagem 5

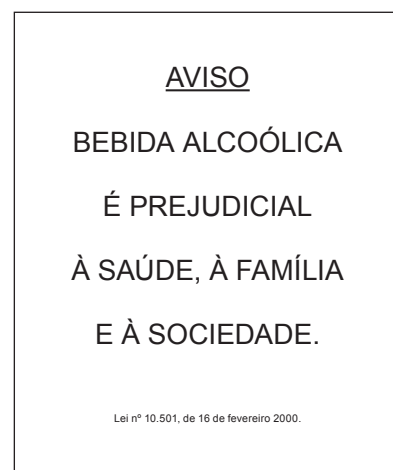
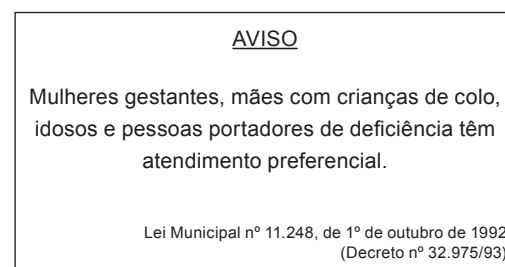


imagem 6



PENALIDADE: o prazo para afixação era de 30 dias a contar da publicação do regulamento da lei, que se deu em 28 de janeiro de 1993 (Decreto nº 32.975). Decorrido o prazo, os infratores estão sujeitos à multa equivalente a 10 (dez) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo (UFM). Havendo reincidência, o valor sobe para 20 (vinte) UFM.

PLACA – USO DE CAPACETE EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (LEI ESTADUAL Nº 14.955/2013)

A Lei nº 14.955, de 12 de março de 2013, proíbe o ingresso ou a permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados.

Importante!

- Bonés, capuzes e gorros quanto estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa também ocasionam o impedimento ao ingresso ou à permanência no estabelecimento.

PLACA INDICATIVA:

Os responsáveis pelos estabelecimentos, não se restringindo a postos de gasolinas, devem afixar placa indicativa na entrada do estabelecimento.

CARACTERÍSTICAS DAS PLACAS?

Deve conter a seguinte informação:

“É proibida a entrada de pessoa utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que

oculte a face.” (Lei nº 14.955, de 12 de março de 2013)

Como não há um modelo sugerido, recomendamos que seja adotado o modelo ao lado.

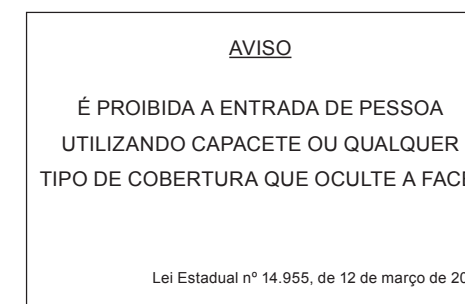
PENALIDADE: a infração aos dispositivos da Lei nº 14.955/2013 acarretará ao responsável pelo estabelecimento a multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Havendo reincidência, o valor será dobrado.

PLACA – “É PROIBIDO FUMAR” (LEI ESTADUAL DE SP Nº 13.541/2009 E LEI MUNICIPAL DE SP Nº 9.120/1980)

Há duas leis que proíbem o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de quaisquer outros produtos fumíferos em ambientes fechados.

A Lei nº 13.541/09 proíbe no território do Estado de São Paulo, em ambientes fechados de uso coletivo, públicos ou privados, o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumífero, derivado ou não do tabaco.

imagem 7



A proibição alcança ambientes de trabalho, estudo, cultura, cultos religiosos, lazer, esporte ou entretenimento, bem como áreas comuns de condomínios, casa de espetáculos, teatros, cinemas, bares, lanchonetes, boates, restaurantes, praças de alimentação, hotéis, pousadas, centros comerciais, bancos e similares, supermercados, açougues, padarias, farmácias e drogarias, repartições públicas, instituições de saúde, escolas, museus, bibliotecas, espaços de exposições, veículos públicos ou privados de transporte coletivo, viaturas oficiais de quaisquer espécies e táxis.

OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE AVISO

A lei estadual obriga os recintos aos quais ela se refere a afixar aviso da proibição, em pontos de ampla visibilidade, com indicação de telefone e endereço dos órgãos estaduais responsáveis pela vigilância sanitária e pela defesa do consumidor. A dimensão do aviso é de 25 centímetros de largura por 35 centímetros de altura (25 cm x 35 cm).

O download do aviso pode ser baixado diretamente pelo site: <http://www.leiantifumo.sp.gov.br/>

PENALIDADE: o empresário omissor está sujeito a multa e a outras sanções elencadas pelo art. 56 do Código de Defesa do Consumidor.

As leis municipais nº 9.120/80 e nº 11.618/94, além de suas respectivas regulamentações, também trazem a obrigação da afixação de aviso sobre a proibição de fumar em estabelecimentos fechados.

AVISO - VEDAÇÃO A QUALQUER FORMA DE DISCRIMINAÇÃO (LEI ESTADUAL Nº 14.363, DE 15 DE MARÇO DE 2011)

A Lei nº 11.577, de 22 de novembro de 2007, torna obrigatória a divulgação, pelos meios que ela especifica, de mensagem relativa à exploração sexual e ao tráfico de crianças e adolescentes, apontando formas para efetuar denúncias.

Diz a lei que os estabelecimentos comerciais que, mesmo sem fins lucrativos, oferecem serviços, mediante pagamento, voltados ao mercado ou ao culto da estética pessoal, estão obrigado a afixar letreiro contendo o seguinte texto:

“Exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes são crimes: denuncie já!”

PECULIARIDADES:

O letreiro ao qual a lei se refere deve:

- ser afixado em local que permita sua observação desimpedida pelos usuários do respectivo estabelecimento;

imagem 8



- conter versões idênticas aos dizeres nas línguas portuguesas, inglesa e espanhola;
- informar os números telefônicos por meio dos quais qualquer pessoa, sem necessidade de identificação, poderá fazer denúncias acerca das práticas consideradas crimes pela legislação brasileira;
- estar apresentado com caracteres de tamanho que permita a leitura a distância.

DIVULGAÇÃO DE MENSAGENS RELATIVAS A EXPLORAÇÃO SEXUAL E TRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES (LEI FEDERAL Nº 11.577/2007)

No Estado de São Paulo, a Lei nº 14.363, de 15 de março de 2011, veda qualquer forma de discriminação no acesso aos elevadores de todos os edifícios públicos ou particulares, comerciais, industriais e residenciais multifamiliares.

Em razão de grande parte dos lojistas, hoje, atuar em estabelecimentos verticais, como é muito comum em grandes centros, o aviso contendo o alerta da vedação à discriminação é obrigatória.

O QUE DEVE CONSTAR NA PLACA?

“É vedada qualquer forma de discriminação em virtude de raça, sexo, cor, origem, orientação sexual, identidade de gênero, condição social, idade, porte ou presença de deficiência, ou doença não contagiosa por contato social no acesso aos elevadores deste edifício.”

PRESIDENTE

Abram Szajman

SUPERINTENDENTE

Antonio Carlos Borges



*Rua Dr. Plínio Barreto, 285
Bela Vista • São Paulo*

11 3254-1700 • fax 11 3254-1650

www.fecomercio.com.br

EDITORA E PROJETO GRÁFICO **TUTU** DIRETOR DE CONTEÚDO *André Rocha*
MTB 45 653/SP EDITOR *Carlos Ossamu* DIRETORES DE ARTE *Clara Voegeli*
e *Demian Russo* EDITORA DE ARTE *Carolina Lusser* DESIGNERS *Laís*
Brevilheri, Maria Fernanda Gama e Paula Seco ASSISTENTES DE ARTE
Cíntia Funchal e Vitória Bernardes ESTAGIÁRIO *Yuri Miyoshi*

Senac Sesc FECOMERCIOSP
Aqui tem a força do comércio

FECOMERCIOSP
Representa muito para você.

